



Art. 7º Caberá à Autopista Litoral Sul S/A acompanhar e fiscalizar a execução do projeto executivo por ela aprovado e manter o cadastro referente à rede de distribuição de energia elétrica.

Art. 8º A CELESC deverá apresentar, à URRS e à Autopista Litoral Sul S/A, o projeto as built, em meio digital (CAD) referenciado aos marcos topográficos da Rodovia.

Art. 9º A autorização concedida por meio desta Portaria tem caráter precário, podendo ser revogada, anulada ou cassada a qualquer tempo, de acordo com critérios de conveniência e oportunidade da ANTT.

Parágrafo único. A CELESC abstém-se de cobrar qualquer tipo de indenização em razão da revogação, anulação ou cassação da autorização, bem como reembolso em virtude dos custos com as obras executadas.

Art. 10. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

VIVIANE ESSE

PORTARIA Nº 209, DE 6 DE JULHO DE 2015

A Superintendente de Exploração da Infraestrutura Rodoviária, da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições e em conformidade com a Deliberação n.º 157/10, de 12 de maio de 2010, fundamentada no que consta do Processo n.º 50520.05086/2015-77, resolve:

Art. 1º Autorizar a implantação de rede de abastecimento de água na faixa de domínio da Rodovia Governador Mário Covas, BR-101/SC, por meio de subtrechos de ocupações longitudinais e travessias, no trecho entre o km 187+525m e o km 191+780m, em Biguaçu/SC, de interesse da CASAN - Companhia Catarinense de Águas e Saneamento.

§ 1º As ocupações longitudinais serão implantadas nos seguintes subtrechos:

- I - Do km 187+525m ao km 187+895m, na Pista Sul;
- II - Do km 188+070m ao km 188+150m, na Pista Sul;
- III - Do km 188+070m ao km 188+910m, na Pista Norte;
- IV - Do km 188+370m ao km 188+830m, na Pista Sul;
- V - Do km 190+625m ao km 190+770m, na Pista Norte;
- VI - Do km 190+770m ao km 190+930m, na Pista Sul;
- VII - Do km 191+110m ao km 191+219m, na Pista Norte;
- VIII - Do km 191+350m ao km 191+580m, na Pista Norte;

IX - Do km 191+770m ao km 191+780m, na Pista Norte.

§ 2º As travessias serão implantadas nos seguintes locais:

- I - No km 188+070m;
- II - No km 188+830m; e
- III - No km 190+770m.

Art. 2º Na implantação e conservação da referida rede de abastecimento de água, a CASAN deverá observar as medidas de segurança recomendadas pela Autopista Litoral Sul S/A, responsabilizando-se por danos ou interferências com redes não cadastradas e preservando a integridade de todos os elementos constituintes da Rodovia.

Art. 3º A CASAN não poderá iniciar a implantação da rede de abastecimento de água objeto desta Portaria antes de assinar, com a Autopista Litoral Sul S/A, o Contrato de Permissão Especial de Uso referente às obrigações especificadas e sem apresentar a licença ambiental, se necessária.

Art. 4º A Autopista Litoral Sul S/A deverá encaminhar, à Unidade Regional do Rio Grande do Sul - URRS, uma das vias do Contrato de Permissão Especial de Uso, tão logo seja assinado pelas partes.

Art. 5º A CASAN assumirá todo o ônus relativo à implantação, à manutenção e ao eventual remanejamento dessa rede de abastecimento de água, responsabilizando-se por eventuais problemas decorrentes da mesma e que venham a afetar a Rodovia.

Art. 6º A CASAN deverá concluir a obra de implantação da rede de abastecimento de água no prazo de 09 (nove) meses após a assinatura do Contrato de Permissão Especial de Uso.

§ 1º Caso a CASAN verifique a impossibilidade de conclusão da obra de implantação da rede de abastecimento de água no prazo estabelecido no caput, deverá solicitar à Autopista Litoral Sul S/A sua prorrogação, por período não superior ao prazo original, devendo fazê-lo antes do esgotamento do mesmo, a fim de que seja analisado o pedido e emitida a autorização.

§ 2º Se a solicitação de prorrogação de prazo for recebida pela ANTT após o esgotamento do prazo original, caberá apenas a concessão de um novo prazo.

Art. 7º Caberá à Autopista Litoral Sul S/A acompanhar e fiscalizar a execução do projeto executivo por ela aprovado e manter o cadastro referente à rede de abastecimento de água.

Art. 8º A CASAN deverá apresentar, à URRS e à Autopista Litoral Sul S/A, o projeto as built, em meio digital (CAD) referenciado aos marcos topográficos da Rodovia.

Art. 9º A autorização concedida por meio desta Portaria tem caráter precário, podendo ser revogada, anulada ou cassada a qualquer tempo, de acordo com critérios de conveniência e oportunidade da ANTT.

Parágrafo único. A CASAN abstém-se de cobrar qualquer tipo de indenização em razão da revogação, anulação ou cassação da autorização, bem como reembolso em virtude dos custos com as obras executadas.

Art. 10. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

VIVIANE ESSE

SUPERINTENDÊNCIA DE SERVIÇOS DE TRANSPORTES DE PASSAGEIROS**PORTARIA Nº 310, DE 6 DE JULHO DE 2015**

O SUPERINTENDENTE DE SERVIÇOS DE TRANSPORTES DE PASSAGEIROS DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES - ANTT, no uso de suas atribuições e fundamentado no Processo n.º 50500.169595/2015-49, resolve:

Art. 1. Indeferir o requerimento da VIAÇÃO GARCIA LTDA. para redução de frequência mínima da prestação do serviço regular de transporte rodoviário interestadual de passageiros MARRINGÁ (PR) - BAURU (SP), prefixo 09-1420-00.

Art. 2. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE MUÑOZ LOPES DE OLIVEIRA

PORTARIA Nº 311, DE 6 DE JULHO DE 2015

O SUPERINTENDENTE DE SERVIÇOS DE TRANSPORTES DE PASSAGEIROS DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES - ANTT, no uso de suas atribuições e fundamentado no Processo n.º 50520.028047/2015-21, resolve:

Art. 1. Deferir o requerimento da UNESUL DE TRANSPORTES LTDA. para redução de frequência mínima da prestação do serviço regular de transporte rodoviário interestadual de passageiros Itapiranga (SC) - Toledo (PR), prefixo n.º 16-0369-00, para 2 (dois) horários mensais, por sentido, de janeiro a julho, setembro, novembro e dezembro mais 1 (um) horário semanal, por sentido, nos meses de agosto e outubro.

Art. 2. Determinar a autorizatária sob regime especial de operação que comunique aos usuários do serviço acerca da redução da frequência mínima, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias de sua efetiva implantação, conforme o art. 8º da Resolução n.º 597, de 2004.

Art. 3. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE MUÑOZ LOPES DE OLIVEIRA

PORTARIA Nº 312, DE 6 DE JULHO DE 2015

O SUPERINTENDENTE DE SERVIÇOS DE TRANSPORTES DE PASSAGEIROS DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES - ANTT, no uso de suas atribuições e fundamentado no Processo n.º 50500.173581/2015-20, resolve:

Art. 1. Indeferir o requerimento da AUTO VIAÇÃO CATARINENSE LTDA. para redução de frequência mínima da prestação do serviço regular de transporte rodoviário interestadual de passageiros Curitiba (PR) - Santa Maria (RS) via Lages, prefixo n.º 09-0889-00.

Art. 2. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE MUÑOZ LOPES DE OLIVEIRA

PORTARIA Nº 313, DE 6 DE JULHO DE 2015

O SUPERINTENDENTE DE SERVIÇOS DE TRANSPORTES DE PASSAGEIROS DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES - ANTT, no uso de suas atribuições e fundamentado no Processo n.º 50500.166121/2015-45, resolve:

Art. 1. Indeferir o requerimento da EMPRESA DE TRANSPORTES ANDORINHA S/A para redução de frequência mínima da prestação do serviço regular de transporte rodoviário interestadual de passageiros CAMPO GRANDE (MS) - RIO DE JANEIRO (RJ) V. PR. PRUDENTE, prefixo 19-0265-00.

Art. 2. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE MUÑOZ LOPES DE OLIVEIRA

SUPERINTENDENTE DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS DE TRANSPORTE FERROVIÁRIO DE CARGAS**RETIFICAÇÃO**

Na Portaria n.º 111, de 18.12.2014, publicada no DOU n.º 227, Seção 1, de 24.11.2014. Onde se lê: "...GTD 323450-3...", Leia-se: "...GTD 323450-9..."

Conselho Nacional do Ministério Público**PLENÁRIO****DECISÕES DE 30 DE JUNHO DE 2015**

PCA Nº 0.00.000.000533/2015-86

RELATOR: CONSELHEIRO ANTÔNIO PEREIRA DUARTE
REQUERENTE: CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

REQUERIDO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RONDÔNIA
DECISÃO

(...)

Ante o exposto, não constato qualquer providência a ser adotada neste PCA n.º 0.00.000.000533/2015-86, razão pela qual determino o seu arquivamento forte no art. 43, inc. IX, alínea "c", do Regimento Interno do CNMP.

ANTÔNIO PEREIRA DUARTE
Conselheiro Relator

PROCESSO:RIEP Nº 0.00.000.000560/2015-59

RELATOR: CONSELHEIRO ANTÔNIO PEREIRA DUARTE

REQUERENTE: ZULMIRA FONTES

REQUERIDO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

DECISÃO

(...)

Diante da ausência de atendimento aos requisitos estabelecidos no art. 36 do RICNMP, por parte da requerente, determino o arquivamento destes autos, com fulcro no art. 43, IX, "a", do RICNMP.

ANTÔNIO PEREIRA DUARTE
Conselheiro Relator

REPRESENTAÇÃO POR INÉRCIA OU POR EXCESSO DE PRAZO Nº 0.00.000.000464/2015-19

RELATOR: JEFERSON LUIZ PEREIRA COELHO

REQUERENTE: SIDMAR DOS SANTOS PINTO

REQUERIDO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA
DECISÃO

(...)

Assim, determino o ARQUIVAMENTO da presente Reclamação por Inércia ou Excesso de Prazo, com fulcro no art. 43, inciso IX, alínea "c" do Regimento Interno do Conselho Nacional do Ministério Público.

JEFERSON LUIZ PEREIRA COELHO
Conselheiro Nacional do Ministério Público**CORREGEDORIA NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO****DECISÕES DE 24 DE JUNHO DE 2015**

RECLAMAÇÃO DISCIPLINAR Nº 0.00.000.000405/2015-32

RECLAMANTE: WELLISON MUCHIUTTI HERNANDES

RECLAMADO: MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

Decisão: (...)

Ante o exposto, proponho, com fundamento no art. 75, caput, da Resolução n.º 92/2013 (Regimento Interno do CNMP), o indeferimento liminar da presente reclamação disciplinar.

Brasília, 22 de junho de 2015
RICARDO RANGEL DE ANDRADE
Membro Auxiliar da Corregedoria Nacional

Acolho integralmente o pronunciamento do Membro Auxiliar da Corregedoria Nacional, fls. 44 a 47, adotando-o como razões de decidir.

Cumpra-se.

Brasília, 24 de junho de 2015
ALESSANDRO TRAMUJAS ASSAD
Corregedor Nacional do Ministério Público

RECLAMAÇÃO DISCIPLINAR Nº 0.00.000.000426/2015-58

RECLAMANTE: DANIEL ANTÔNIO DE FREITAS

RECLAMADO: MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE GOIÁS

Decisão: (...)

Isso posto, opina-se pelo INDEFERIMENTO liminar da presente reclamação disciplinar com fundamento no art. 36, § 1º, combinado com o art. 75 do RICNMP.

Brasília, 15 de junho de 2015
ADRIANO TEIXEIRA KNEIPP
Membro Auxiliar da Corregedoria Nacional

Acolho o pronunciamento do Membro Auxiliar da Corregedoria Nacional acima realizado, adotando-o como razões de decidir.

A presente reclamação não atende aos requisitos regimentais. Instado para suprir a formalidade, o reclamante silenciou.
Cumpra-se.

Brasília, 24 de junho de 2015
ALESSANDRO TRAMUJAS ASSAD
Corregedor Nacional do Ministério Público

RECLAMAÇÃO DISCIPLINAR Nº 0.00.000.000448/2015-18

RECLAMANTE: MICHELLE ALPINO BITENCOURT

RECLAMADO: MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO

Decisão: (...)

Isso posto, opina-se pelo ARQUIVAMENTO da presente RD, com fundamento no art. 80, parágrafo único, do RICNMP, diante da atuação suficiente da corregedoria local, comunicando-se a reclamante, o reclamado e o Corregedor-Geral do Ministério Público do Mato Grosso.

É a manifestação sub censura.

Brasília, 18 de junho de 2015
ADRIANO TEIXEIRA KNEIPP
Membro Auxiliar da Corregedoria Nacional



Acolho o pronunciamento do Membro Auxiliar da Corregedoria Nacional acima realizado, adotando-o como razões de decidir.

Determino, com fundamento no parágrafo único do art. 80 do RICNMP, o ARQUIVAMENTO desta reclamação.
Cumpra-se.

Brasília, 24 de junho de 2015
ALESSANDRO TRAMUJAS ASSAD
Corregedor Nacional do Ministério Público

RECLAMAÇÃO DISCIPLINAR Nº 0.00.000.000905/2014-93
RECLAMANTE: CONSTANTINO MONDELLI FILHO
RECLAMADO: MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO

Decisão: (c)
Ante o exposto, não havendo indícios da prática de falta funcional por MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO, sugere-se, com fundamento no art. 80, parágrafo único, da Resolução nº 92/2013 (RICNMP), o arquivamento da presente reclamação disciplinar, diante da atuação suficiente do órgão disciplinar de origem.

É o pronunciamento que se submete à apreciação de Vossa Excelência.

Brasília, 1º de junho de 2015
ALISSON NELICIO CIRILO CAMPOS
Membro Auxiliar da Corregedoria Nacional

Acolho a manifestação de fls. 943/963, nos termos propostos, cujos fundamentos adoto como razões de decidir, para determinar o arquivamento do presente feito, com fulcro no art. 80, parágrafo único do RICNMP.

Dê-se ciência ao Plenário, à Corregedoria-Geral de origem e aos interessados, nos termos regimentais.

Publique-se,
Registre-se e
Intime-se.

Brasília, 24 de junho de 2015
ALESSANDRO TRAMUJAS ASSAD
Corregedor Nacional do Ministério Público

DECISÕES DE 29 DE JUNHO DE 2015

RECLAMAÇÃO DISCIPLINAR Nº 0.00.000.001011/2014-11
RECLAMANTE: MAXWELL PARIZ XAVIER
ADVOGADO DO REQUERENTE: DIÓGENES LEMOS CALHEIROS - OAB/CE - 24015
RECLAMADO: MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

Decisão: (...)
Isso posto, opina-se pela MANUTENÇÃO da decisão de ARQUIVAMENTO, distribuindo-se o RECURSO INTERNO a um relator, nos termos do art. 154 do RICNMP.
É a manifestação sub censura.

Brasília, 24 de junho de 2015
ADRIANO TEIXEIRA KNEIPP
Membro Auxiliar da Corregedoria Nacional

Acolho o pronunciamento do Membro Auxiliar da Corregedoria Nacional acima realizado, adotando-o como razões de decidir.

Recebo o recurso porque é tempestivo e cabível.
As razões expostas no recurso interno já foram analisadas quando da decisão de arquivamento.

As provas já foram valoradas na esfera administrativo-disciplinar de origem.
Assim mantenho a decisão de arquivamento recorrida e determino a distribuição nos termos do art. 154 do RICNMP.
Cumpra-se.

Brasília, 29 de junho de 2015
ALESSANDRO TRAMUJAS ASSAD
Corregedor Nacional do Ministério Público

RECLAMAÇÃO DISCIPLINAR Nº 0.00.000.001518/2013-93
RECLAMANTE: MAXWELL PARIZ XAVIER
ADVOGADO DO REQUERENTE: DIÓGENES LEMOS CALHEIROS - OAB/CE - 24015
RECLAMADO: MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

Decisão: (...)
Isso posto, opina-se pela MANUTENÇÃO da decisão de ARQUIVAMENTO, distribuindo-se o RECURSO INTERNO a um relator, nos termos do art. 154 do RICNMP.
É a manifestação sub censura.

Brasília, 25 de junho de 2015
ADRIANO TEIXEIRA KNEIPP
Membro Auxiliar da Corregedoria Nacional

Acolho o pronunciamento do Membro Auxiliar da Corregedoria Nacional acima realizado, adotando-o como razões de decidir.

Recebo o recurso porque é tempestivo e cabível.
As razões expostas no recurso interno já foram analisadas quando da decisão de arquivamento.
As provas já foram valoradas na esfera administrativo-disciplinar de origem e na criminal (Procurador-Geral da República).
Assim mantenho a decisão de arquivamento recorrida e determino a distribuição nos termos do art. 154 do RICNMP.
Cumpra-se.

Brasília, 29 de junho de 2015
ALESSANDRO TRAMUJAS ASSAD
Corregedor Nacional do Ministério Público

RECLAMAÇÃO DISCIPLINAR Nº 0.00.000.000217/2015-12
RECLAMANTE: WALMIR DE OLIVEIRA LIMA TEIXEIRA
ADVOGADO DO REQUERENTE: RICARDO REIMANN - OAB/PR 36.978
RECLAMADO: MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ

Cuida-se de recurso interno do Reclamante contra decisão de arquivamento desta Reclamação Disciplinar (fls. 621/625), trazido aos autos em 24 de junho de 2015 (fl. 631).

Analisando os pressupostos para o regular processamento do recurso, verifico que sequer a juntada do aviso de recebimento da decisão do arquivamento ocorreu, tendo-se, segundo o artigo 154 do RICNMP, a partir daí o prazo de cinco dias para a interposição da peça recursal. A decisão foi publicada no DOU n.º 119, de 25/06/15, p. 54 (fl. 625).

Portanto, há que ser reconhecida a tempestividade.
Mantenho a decisão impugnada (fl. 625), por seus próprios termos.

Finalmente, recebo o recurso interposto e, na forma do artigo 154, § 2º, do Regimento Interno do Conselho Nacional do Ministério Público, determino o envio dos presentes autos à Secretaria para distribuição a um Conselheiro Relator.

Registre-se e
Intime-se.

Brasília/DF, 29 de junho de 2015
ALESSANDRO TRAMUJAS ASSAD
Corregedor Nacional do Ministério Público

RECLAMAÇÃO DISCIPLINAR Nº 0.00.000.000449/2015-62
RECLAMANTE: MICHELLE ALPINO BITENCOURT
RECLAMADO: MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO

Decisão: (...)

Isso posto, opina-se pelo ARQUIVAMENTO da presente RD, com fundamento no art. 80, parágrafo único, do RICNMP, diante da atuação suficiente da corregedoria local, comunicando-se a reclamante, o reclamado e o Corregedor-Geral do Ministério Público do Mato Grosso.

É a manifestação sub censura.

Brasília, 24 de junho de 2015
ADRIANO TEIXEIRA KNEIPP
Membro Auxiliar da Corregedoria Nacional

Acolho o pronunciamento do Membro Auxiliar da Corregedoria Nacional acima realizado, adotando-o como razões de decidir.

Determino, com fundamento no parágrafo único do art. 80 do RICNMP, o ARQUIVAMENTO desta reclamação.

Cumpra-se

Brasília, 29 de junho de 2015

ALESSANDRO TRAMUJAS ASSAD
Corregedor Nacional do Ministério Público

DECISÃO DE 3 DE JULHO DE 2015

RECLAMAÇÃO DISCIPLINAR Nº 0.00.000.001773/2014-17
RECLAMANTE: SANDRA MÔNICA WINKELMANN
RECLAMADO: MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ

Trata-se de recurso interno interposto pelo requerente (f. 334) em face da decisão de f. 328, que determinou o arquivamento da reclamação disciplinar, nos termos do parecer de f. 319/327.

Considerando que a petição foi protocolizada neste Conselho Nacional do Ministério Público em 25/06/2015 (f. 334), antes mesmo da juntada do aviso de recebimento aos autos, conheço do recurso interposto, eis que tempestivo.

Mantenho a decisão impugnada por suas próprias razões.

Na forma dos artigos 153 e 154 do Regimento Interno do CNMP, determino o envio dos autos à Secretaria Geral para distribuição a um Conselheiro Relator.

Publique-se
Registre-se e
Intime-se.

Brasília-DF, 3 de julho de 2015
ALESSANDRO TRAMUJAS ASSAD
Corregedor Nacional do Ministério Público

Ministério Público da União

MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO PROCURADORIA-GERAL

PORTARIA Nº 458, DE 3 DE JULHO DE 2015

Altera parcialmente a estrutura organizacional do Ministério Público do Trabalho, no âmbito da Procuradoria Regional do Trabalho da 7ª Região/CE.

A VICE-PROCURADORA-GERAL DO TRABALHO, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pela Portaria PGT nº 372, de 14 de setembro de 2007, considerando a necessidade de adequar a Estrutura Organizacional do Ministério Público do Trabalho, no âmbito da Procuradoria Regional do Trabalho da 7ª Região/CE, considerando, a estrutura do Ministério Público do Trabalho, no âmbito da Procuradoria Regional do Trabalho da 7ª Região/CE, definida pela Portaria nº 308, de 14 de maio de 2015, publicada no Diário Oficial da União de 18 de maio de 2015, Seção 1, resolve:

Art. 1º Alterar parcialmente a estrutura organizacional do Ministério Público do Trabalho, no âmbito da Procuradoria Regional do Trabalho da 7ª Região/CE, na forma discriminada em anexo.

ELIANE ARAQUE DOS SANTOS

ANEXO

SITUAÇÃO ANTERIOR		SITUAÇÃO ATUAL			
Nº de Funções	DENOMINAÇÃO	Código	Nº de Funções	DENOMINAÇÃO	Código
1	PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 7ª REGIÃO/CE Procurador-Chefe	FC 02	1	PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 7ª REGIÃO/CE Procurador-Chefe	FC 02